



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei nº 415, de 17 de junho de 2014.

**Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de pessoal temporário por tempo determinado, por até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, para o exercício de determinadas funções públicas.

**Art. 2º** Consideram-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem:

- I – Combater surtos de doenças;
- II – Atender situações de calamidade pública, reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo;
- III – Admissão de professores substitutos e professor visitante;
- IV – Admissão de professor e pesquisador estrangeiro;
- V – Admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênio e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações e organismos internacionais;
- VI – Censo para implementação de políticas sociais;
- VII – Campanhas preventivas de doenças;
- VIII – Atendimento urgente e exigência do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação e segurança pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN  
GABINETE DO PREFEITO

---

IX – Substituição de professor ou outro servidor que desempenhe funções essenciais, durante o seu afastamento por licença médica ou outra prevista em lei;

X – Atender a outras situações de emergência ou programas conveniados com os governos Federal, Estadual, desde que haja motivo relevante justificado;

XI – Preencher vagas surgidas em decorrência da implantação de órgãos ou serviços colocados a disposição da comunidade.

Parágrafo Único – Para regular o funcionamento do serviço público em contratação temporária, inclui-se profissional essencial para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e profissionais que atuam nos blocos de financiamento da saúde pelo Ministério da Saúde – Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde, Gestão e Investimentos.

**Art. 3º** As contratações de que tratam este artigo, terão como dotação de pessoal estipulada em cada setor do orçamento vigente, do município de Passa e Fica.

**Art. 4º** As contratações por tempo determinado que se pretendem com a presente lei são:

I – 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo;

II – 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social;

III – 12 (doze) Agentes Sociais.

**Art. 5º** Ao edital de processo seletivo para seleção de pessoal, deverá ser dada ampla divulgação, para realização das contratações.

§ 1º – O recrutamento dos contratados deverá obedecer aos princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 2º – As contratações devem recair preferencialmente em pessoas que não possuam vínculo funcional com o Poder Público, vedada, em todo caso, a contratação de servidores da administração que venha importar em acumulação de cargo e função não permitida na Constituição Federal.

**Art. 6º** O regime jurídico da contratação será o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Estatutário, estando os contratos sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

**Art. 7º** Fica o servidor contratado ciente de que a extinção do contrato poderá ocorrer pela realização de concurso, pelo esgotamento da sua vigência, pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar, pela conveniência da administração,

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

pela assunção do contratado de cargo ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

**Art. 8º** A remuneração dos contratos de Psicólogo e Assistente Social corresponderá ao salário do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais, enquanto que os Agentes Sociais receberão o valor definido no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério dos Esportes.

**Art. 9º** A jornada de trabalho dos cargos de psicólogo e assistente social será de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto que a dos Agentes Sociais será de apenas 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de junho de 2014;  
52º da Emancipação Política.

***Everaldo Bezerra Guedes***  
Prefeito Municipal